

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 21/2020

Para os devidos efeitos declara-se que a Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, 1 Serie, n.º 74, de 22 de abril de 2020, saiu com inexatidão, pelo que se procede à sua retificação:

Onde se lê:

«Portaria n.º 133-B/2020

de 22 de abril

Considerando ainda as Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 118/2020, todas de 16 de março, e 119/2020, de 17 de março, nas suas redações atuais que determinam a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional;»

Deve ler-se:

Portaria n.º 133-B/2020

de 22 de abril

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, em virtude do elevado número de países afetados;

Considerando que, em Portugal, o estado de emergência foi decretado a 18 de março de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, em consequência da referida pandemia;

Considerando que a declaração de estado de emergência foi renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que o surto da COVID-19, para além das consequências devastadoras na saúde dos cidadãos, fez emergir a necessidade de serem criadas medidas extraordinárias de caráter temporário perante o impacto negativo no tecido socioeconómico e empresarial;

Considerando que as medidas excecionais têm como objetivo acautelar a proteção social dos trabalhadores independentes, bem como dos sócios-gerentes de sociedades e dos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional, devido ao perigo de contágio da COVID 19, e apoiar a manutenção de rendimentos e dos postos de trabalho, para mitigar situações de crise empresarial e prevenir o risco imediato de perda de emprego e as devidas consequências sociais que daí advêm;

Considerando as medidas excecionais aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na sua redação atual;

Considerando ainda as Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 118/2020, todas de 16 de março, e 119/2020, de 17 de março, nas suas redações atuais que determinam a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional;

Direção Regional da Administração da Justiça, 23 de abril de 2020.